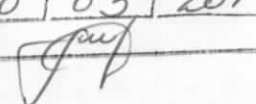




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 955 / 2017
DATA: 20 / 03 / 2017
ASS: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N.º 19 / 2017

"Dispõe sobre A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE SÃO DESTINADOS À PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER."

Art. 1º - Determina que o Poder Executivo Municipal, ao remeter recursos para a construção e reformas de parques, praças, escolas e CMEI's e outros locais, que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Os shoppings centers e áreas privadas, como clubes e condomínios, deverão adaptar no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-los, conforme Art. 3º, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º - Os shoppings centers e áreas privadas, de acordo com o parágrafo anterior, deverão se adaptar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Art. 2º - É facultado ao Poder Executivo Municipal a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida nas praças, parques e outros locais públicos já existentes à prática de esportes e lazer.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Art. 3º - Nos locais com brinquedos adaptados deverão ser afixadas placas indicativas com a informação: **“Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”**.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2017.



**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

Justificativa

Todos têm o direito de ir e vir e cabe a nós do legislativo juntamente com o executivo fazer valer esse direito possibilitando, através de projetos como esse acesso a todos ao lazer e à convivência com todos.

As pessoas com necessidades especiais têm o direito de usufruir das praças e dos parques para exercer as atividades que lhe permitem. Principalmente as crianças, que por diversas vezes se sentem excluídas, uma vez que a maioria dos parques e praças não oferece brinquedos nem equipamentos adaptados.

A pessoa com necessidades especiais tem direito ao lazer como qualquer outra, e, portanto, deve ser oferecida opção a toda população da cidade da Serra, independentemente de sua condição física.

A Constituição Federal iguala a todos, não fazendo diferença entre as pessoas. Entretanto, para se atingir a plena igualdade, devemos olhar as diferenças e trabalhar para construir uma sociedade mais justa nas pequenas coisas e dar oportunidade semelhante a todos.

Em anexo as fotos com modelos de brinquedos adaptados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2017.



**JUCELIO NASCIMENTO PORTO (CABO PORTO)
VEREADOR – PSB**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR CABO PORTO**

